



INDICAÇÃO Nº 03 de 27 de fevereiro de 2021.

Exmo.sr. Presidente da Câmara Municipal, Vereador ROBERTO CAETANO DA SILVA.

Apresento a V. Exa., nos termos do artigo 183 do regimento interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, ouvido o plenário desta casa, para que avalie a possibilidade de apresentar um projeto de Lei que verse sobre a moratória do IPTU para o exercício de 2021, podendo o mesmo ser pago a posteriori, sem incidência de juros e multas e correção do valor, apenas uma postergação ou dilação do prazo a pagar, uma vez que, de acordo com o artigo 152 do Código Tributário Nacional, tal feito é permitido, pois vejamos:

Art. 152. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral:

- a) pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir tributo a que se refira.
- b) ...

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala de reuniões Vicente Guimarães, 27 de fevereiro de 2021.

Autor:

Gerardo Herley Peres
Gerardo Herley Peres
Vereador

Vereadores que abaixo subscrevem:

Roberto Caetano da Silva
Roberto Caetano da Silva

09.03.2021
PROTOCOLADO
Nº 1528/2021
Rudineus
09:11:45hr

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA - MG
 APROVADO REJEITADO
Em 1ª Discussão e Votação por 07 votos
Guimarães, 14 / 03 / 2021

Roberto Caetano da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Altair Batista



JUSTIFICATIVA

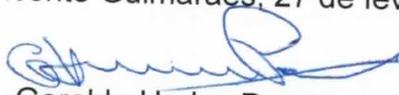
Considerando que a Lei orçamentária ainda não foi apresentada a esta casa, ainda dá tempo para avaliar tal questão, pois estamos passando por ano completamente atípico em decorrência desta pandemia que assola o mundo, principalmente nosso país, obrigando os entes federados a tomarem medidas de isolamento social.

Embora saibamos ser necessário o isolamento social como forma de conter a propagação do vírus e o consequente colapso no sistema de saúde, tal medida apresenta reflexos negativos diversos para nossa sociedade, sendo o setor econômico um deles, isso é inegável. Somado a tudo isso, temos ainda a questão do desemprego que em termos percentuais está muito alto.

Diante desta realidade caótica que enfrentamos, conceder a moratória do IPTU aos contribuintes seria uma atitude sensata por parte do poder público municipal e isto não seria renúncia de receita previsto na lei de responsabilidade Fiscal, apenas um ato legal permitido pela legislação brasileira no código tributário nacional.

Diante do que se apresenta, conto com a certa sensibilidade dos nossos colegas para a aprovação desta indicação.

Sala de reuniões Vicente Guimarães, 27 de fevereiro de 2021.



Geraldo Herley Peres

Vereador - PSB